

FONTE : D.O.U

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 26 11 91

PG. : 26760

Mão I

Portaria 600 de 25/11/91

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena Kariri-Xocó, constante do Processo FUNAI/RSB/2598/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Kariri-Xocó localizada no Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 022/CEA de 19 de outubro de 1991, da Resolução nº 022/CEA de 09 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 022/PRESI/CEA/91 de 14 de outubro de 1991, publicados no D.O.U de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção aos Grupos Indígenas Kariri e Xocó, conforme determinações legais, RESOLVE

**Nº 600** - I - Declarar como de posse indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena Kariri-Xocó, com superfície aproximada de 664 ha (seiscentos e sessenta e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 17 km (dezessete quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 10°08'05"S e 36°49'40"Wgr., situado no bordo direito de uma estrada, sentido Porto Real do Colégio/Olho D'Água Grande, segue por uma linha reta até o ponto 02 de coordenadas geográficas 10°07'55"S e 36°49'30"Wgr., situado na margem direita de um curso d'água intermitente. LESTE: Do ponto 02 segue pelo curso d'água até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 10°08'15"S e 36°49'15"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 10°08'35"S e 36°49'10"Wgr., situado no bordo direito de uma estrada vicinal, sentido Porto Real do Colégio; daí, segue pela referida estrada até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 10°09'45"S e 36°49'30"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 10°10'20"S e 36°49'15"Wgr. SUL: Do ponto 06 segue por linha reta, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 10°10'40"S e 36°50'30"Wgr., situado na margem esquerda do Rio São Francisco. OESTE: Do ponto 07 segue pelo referido rio, a montante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 10°10'15"S e 36°50'40"Wgr., daí, segue por linha reta até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 10°10'10"S e 36°50'15"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 10°09'30"S e 36°50'25"Wgr., situado no bordo esquerdo de uma estrada, sentido Porto Real do Colégio/Olho D'Água Grande; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 10°09'10"S e 36°50'30"Wgr., daí, segue por uma linha reta até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 10°09'05"S e 36°50'20"Wgr., situado no bordo direito da estrada, sentido Porto Real do Colégio/Olho D'Água Grande; daí, segue pela citada estrada, até o ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.